

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Termo Aditivo Emergencial ao Convênio de Assistência à Saúde, que entre si celebram o Município de Itapira e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira.

As partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPIRA**, através do órgão gestor do Sistema Único de Saúde em Itapira (SUS/Itapira), a Secretaria Municipal de Saúde de Itapira, CNPJ nº 45.281.144/0002-82 com sede na Rua Reverendo Alfredo Guimarães, 111, Bairro São Benedito, cidade de Itapira – SP, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária de Saúde **MARIA CRISTINA MOREIRA**, RG Nº 17.244.255-2 e CPF nº 141.448.518-26 e pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ NATALINO PAGANINI**, brasileiro, casado, empresário, RG 7.962.560-5 e CPF 713.851.508-15, residente na Rua dos Andradas, 216, Vila Bazani, Itapira-SP, denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira**, CNPJ nº 49.911.985/0001-04, inscrita no CREMESP sob nº 00989, com sede na Praça Cel. Souza Ferreira, 32, Itapira, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Itapira neste ato representada por seu provedor **JURGEN ALEXANDER BOCHAT**, Rg nº 15.848.480 e CPF 120.335.768-09 e seu tesoureiro **FRANCISCO JOSÉ DANELON** RG nº 50.229.153 e CPF nº 054.726.878-53, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 218 e seguintes; Leis 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal 8666/93, atualizada pela lei Federal 8883/94, Lei Municipal 3802/05 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente Termo Aditivo Emergencial ao Convênio de Assistência à Saúde.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO a situação de calamidade Pública decretada no Município de Itapira através do Decreto nº 60/2020 em virtude da Pandemia decorrente do Coronavírus – COVID – 19;

CONSIDERANDO que para atender os munícipes de Itapira, diante da calamidade pública em curso em nosso país, tendo em vista que HMI já se estruturou para atendimento de pacientes COVID – 19, treinando seus servidores, diante da necessidade de centralizar o atendimento COVID-19 e para o melhor controle epidemiológico;

CONSIDERANDO que o HMI se preparou com áreas específicas para isolamento dos pacientes COVID-19 no segundo andar do HMI com o devido isolamento destes pacientes;

CONSIDERANDO que a Santa Casa não dispõe de infraestrutura para garantir o adequado isolamento dos pacientes com COVID-19;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de garantia de direito a saúde e da declaração de calamidade pública de Itapira, São Paulo e Brasil;

CONSIDERANDO Convênio de Assistência à Saúde vigente, que entre si celebraram o Município de Itapira e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira, celebram o presente termo aditivo;

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Santa Casa de Misericórdia de Itapira continuará normalmente com o atendimento do Pronto Socorro Gripário.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Serão, obrigatoriamente, transferidos para o HMI – Hospital Municipal de Itapira, todo e qualquer paciente suspeito ou confirmado COVID-19 que necessitem de internação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único:** O transporte dos pacientes COVID - 19 para o Hospital Municipal de Itapira será de responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em contrapartida dos encaminhamentos COVID-19 ao HMI, a Santa Casa de Misericórdia de Itapira disponibilizará um total de 05 (cinco) leitos de U TI não COVID – 19, já contabilizados os descritos no convênio.

§ 1º - Excepcionalmente, dentro do prazo deste aditivo os 5 leitos de UTI previstos nesta cláusula, receberão do HMI pacientes clínicos e cirúrgicos;

§ 2º - Caso a Santa Casa não disponha de corpo clínico (cirurgião, neurocirurgião e ortopedista) o HMI se responsabiliza em transferi-los para os respectivos atendimentos e procedimentos, que serão analisados caso a caso.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Santa Casa de Misericórdia realizará a DOAÇÃO dos seguintes testes para o HMI:

I – 800 (oitocentos) testes Rápidos Qualitativos, no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), ou equivalente em dinheiro para que a Municipalidade faça a aquisição;

II – 500 (quinhentos) testes Dímero – D+ (Gravidade Pulmonar), no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), ou equivalente em dinheiro para que a Municipalidade faça a aquisição.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em virtude do presente Termo Aditivo ao convênio, a Santa Casa de Misericórdia de Itapira realizará a locação de 01 (um) Aparelho de Tomografia a ser instalado no HMI, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais.

**Parágrafo Único** – O prazo da locação da presente cláusula será de 04 (quatro) meses.

RP

SM

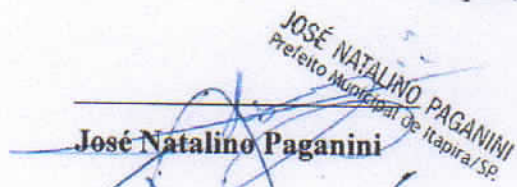
6

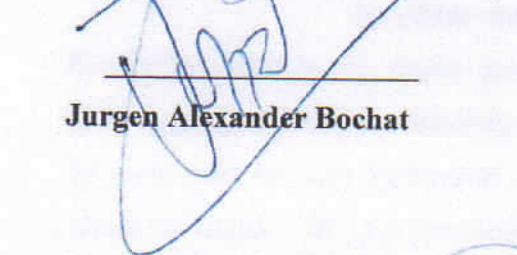
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA


ESTADO DE SÃO PAULO

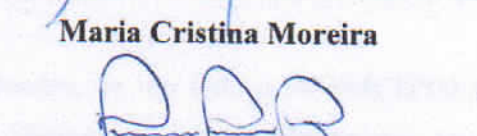
E por estarem às partes justas e convenientes, firmam o presente convênio que terá validade de quatro meses, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo expresso de ambas as partes, será realizado em 04 (quatro) vias de igual teor a forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.


Itapira, 08 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**José Natalino Paganini**  
Prefeito Municipal de Itapira/SP

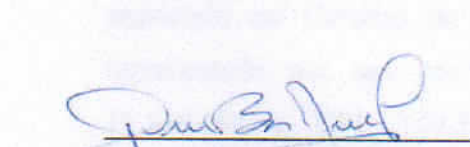
  
\_\_\_\_\_  
**Jurgen Alexander Bochat**

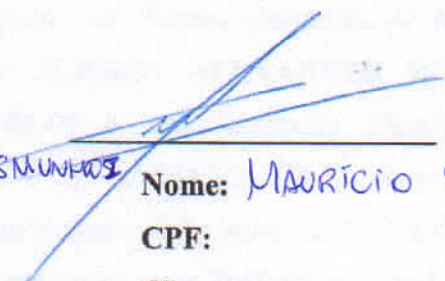
  
\_\_\_\_\_  
**Maria Cristina Moreira**

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco José Danelon**

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Benedito Carlos Rocha Westin**  
DRS - XIV - São João da Boa Vista

## TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **JOSÉ ANTONIO BARROS MUNHOZ**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA**

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
CI: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_